|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO**  **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 300788/2018** | | |
| **Objeto:** | **“*Chamamento público para a convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação de serviços de Transplantes de Tecido Ocular - (Córnea), para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o disposto na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017.”*** | |
| **Período de recebimento das propostas e cadastramento das Empresas:** | | **Conforme aviso de licitação, disponível no mesmo Portal de Aquisições, juntamente com este Edital, e publicação no Diário Oficial do Estado.** |
| **Endereço para retirada do Edital:** | | *O Edital completo poderá ser retirado no site* [*http://www.saude.mt.gov.br/licitacao*](http://www.saude.mt.gov.br/licitacao)*.* |
| **Local para entrega do(s) Envelope(s):** | | Será na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78049-902, Cuiabá/MT. Horário de atendimento das 14h00min às 18h00min. |
| **Presidente da Comissão de Licitação:** | | XXXXXXXX  Telefone: (065) 3613-5410.  Atendimento: 14h00min às 18h00min.  E-mail: [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br) |

**SUMÁRIO**

[EDITAL 4](#_Toc527712382)

[1 PREÂMBULO 4](#_Toc527712383)

[2 DO SUPORTE LEGAL 4](#_Toc527712384)

[3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4](#_Toc527712385)

[4 DO OBJETO 5](#_Toc527712386)

[5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5](#_Toc527712387)

[6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 7](#_Toc527712388)

[7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO 8](#_Toc527712389)

[8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO 9](#_Toc527712390)

[9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 10](#_Toc527712391)

[10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11](#_Toc527712392)

[11 DA PROPOSTA DE PREÇO 17](#_Toc527712393)

[12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES 18](#_Toc527712394)

[13 DOS RECURSOS 18](#_Toc527712395)

[14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 19](#_Toc527712396)

[15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO. 20](#_Toc527712397)

[16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 25](#_Toc527712398)

[17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 26](#_Toc527712399)

[18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27](#_Toc527712400)

[19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 27](#_Toc527712401)

[20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 29](#_Toc527712402)

[21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 31](#_Toc527712403)

[ANEXOS 34](#_Toc527712404)

[ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES 34](#_Toc527712405)

[ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2018 36](#_Toc527712406)

[1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE 36](#_Toc527712407)

[2 DA MODALIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS 36](#_Toc527712408)

[3 OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993) 36](#_Toc527712409)

[4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 36](#_Toc527712410)

[5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 37](#_Toc527712411)

[6 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO 37](#_Toc527712412)

[7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 43](#_Toc527712413)

[8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 44](#_Toc527712414)

[9 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO 45](#_Toc527712415)

[10 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS 46](#_Toc527712416)

[11 DO CUSTO ESTIMADO 47](#_Toc527712417)

[12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 47](#_Toc527712418)

[13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 48](#_Toc527712419)

[14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 49](#_Toc527712420)

[15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 50](#_Toc527712421)

[ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA 51](#_Toc527712422)

[ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 53](#_Toc527712423)

[ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO 54](#_Toc527712424)

[ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 55](#_Toc527712425)

[ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO 56](#_Toc527712426)

[ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO 57](#_Toc527712427)

[ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO 58](#_Toc527712428)

[1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 58](#_Toc527712429)

[2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO 59](#_Toc527712430)

[3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, Das EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO. 59](#_Toc527712431)

[4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 66](#_Toc527712432)

[5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 67](#_Toc527712433)

[6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 68](#_Toc527712434)

[7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 69](#_Toc527712435)

[8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 69](#_Toc527712436)

[9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE 70](#_Toc527712437)

[10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 71](#_Toc527712438)

[11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO 72](#_Toc527712439)

[12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO 72](#_Toc527712440)

[13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE 73](#_Toc527712441)

[14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 73](#_Toc527712442)

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

1. PREÂMBULO
   1. **O ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2018**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006 e 10.442/2016, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.
2. DO SUPORTE LEGAL
   1. O presente Chamamento Público visa o credenciamentode empresa(s) para execução dos serviços que este instrumento convocatório se trata, dar-se-áde forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *“caput”*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
   2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretário Estadual de Saúde - SES** conforme consta no **Processo Administrativo n°. 300788/2018,** examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
   3. A execução dos serviços será de forma indireta,sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
   1. A data para abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO será de 30 (trinta) dias corridos, subsequente à sua publicação, sendo no dia 26/11/2018, e a partir das 09h00min, aonde terá o inicio para o recebimento de envelopes, conforme segue:
      1. Local para entrega do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 09hs às 18 horas;
      2. Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado o resultado através de ATA, publicado no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES, no link: *http://www.saude.mt.gov.br/licitacao* ou resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.
   2. Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 12** deste Edital.
   3. O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e em jornal de grande circulação local. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.
4. DO OBJETO
   1. O presente Chamamento Público tem por objeto a “convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação de serviços de Transplantes de Tecido Ocular - (Córnea), para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o disposto na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017”, conforme especificações, detalhamentos descritos no Edital e seus Anexos.
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
      1. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 10 deste edital.
   2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   3. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:
      1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
         1. Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
         2. Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.
         3. Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.
         4. Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
         5. Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.
         6. **Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93**.
         7. Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.
         8. Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
         9. A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.
   4. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES²).
   5. **Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação**, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
      1. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *órgão* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
      2. Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;
      3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;
      4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
      6. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
      7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
      9. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso
      10. Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
   1. As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei Complementar nº 10.442/2016, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, **ou** Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, **deverão apresentar no momento do credenciamento**,sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:
      1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
7. Comprovação de opção pelo SIMPLES nacional, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
8. Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar n°. 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).
   * 1. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
9. Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda **ou** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
10. Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).
    * 1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
      2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
    1. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
    2. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
       1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.
    4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
11. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
    1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.
    2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
    3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br), em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei n° 8666/93;
    4. Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica SOLICITANTE (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação.
    5. Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;
       1. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;
    6. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), no campo “LICITAÇÃO”, no link correspondente a este Edital;
    7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em *“pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa”*, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;
    8. Os casos omissos do presente credenciamento, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão.
12. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
    1. A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;
    2. Os interessados deverão entregar os Envelopes, na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, direcionada a Comissão de Licitações, conforme estabelece a seção 3 deste edital;
       1. A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;
    3. Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal (Anexo IV);
       1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
       2. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, este deverá apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
    4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;
    5. ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO:
       1. Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento credenciado a quantidade será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.
       2. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.
13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
    1. Os interessados deverão apresentar, até a data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, UM ÚNICO ENVELOPE, OPACO, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**  DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018  SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO  EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  OBJETO DO CREDENCIAMENTO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

* 1. A Proposta de Preços deverá ser apresenta de acordo com a tabela (SUS) pré-fixada pela equipe técnica da **SES**.
  2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;
     1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;
   1. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão **o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;
      1. Não se excetuam do prazo acima aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;
   2. O(A) Presidente de Comissãoreserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
   3. Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 10.442/2016, no que couber;
   4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
   5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
   6. A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.
   7. É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.
4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
   1. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:
      1. **Documentos de Habilitação jurídica**:
5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
7. No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o *aprovou*, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971*.*
12. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

* Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

1. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
2. Por instrumento público, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
3. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
   * + 1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
       2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
7. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
    * 1. **Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
12. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
13. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));
14. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
15. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
16. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).
    * + 1. Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;
        2. As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;
        3. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.
        4. Caso a credenciada seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.
        5. Caso a credenciada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o item 6.4, sob pena de inabilitação.
        6. Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.
      1. **Qualificação Econômico – Financeira**:
18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta)** dias contados da data da sua apresentação.
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
20. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
21. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções:
22. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
|  |  |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
|  |  |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

1. Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2° e 3°, da Lei nº 8.666/93;
   * + 1. Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.
       2. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social **e** por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
       3. Serão considerados como ***na forma da lei*** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
3. Publicados em Diário Oficial; ou
4. Publicados em jornal de grande circulação; ou
5. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
6. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
7. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
8. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
9. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
10. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
11. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
12. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
13. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
    * + 1. **Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada de acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, da seguinte forma**:
14. Apresentação de certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
15. Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda, ou apresentar as opções relacionadas nos incisos II e IV do item 10.1.3.
    * 1. **Relativos à Qualificação Técnica**.
         1. As empresas participantes deste chamamento comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:
16. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Portaria de Autorização Habilitação do Estabelecimento e Equipe expedida pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde com prazos de validade vigente, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.
17. O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos serviços realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).
    * 1. **Documentação Complementar**:
         1. As licitantes deverão anexar no Envelope (**Documentação Complementar**), **declarações,** devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:
18. Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2° da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI)
19. Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI)
20. Declaração de inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; (modelo – anexo VI)
21. Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo – anexo VI)
22. Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram; (modelo – Anexo VI).
23. Declara que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**. (modelo anexo VIII)
24. Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VI).
    * + 1. Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.
    1. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:
25. Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
26. Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso IX, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
    1. As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:
27. Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
28. Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso IX, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
29. Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
30. Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
    1. Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.
    2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.
    3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.
    4. Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;
    5. Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.
31. DA PROPOSTA DE PREÇO
    1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com o envelope de habilitação, de acordo com a **Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica desta Secretaria, conforme Anexo I** do presente Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;
    2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;
    3. Número deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (preferencialmente Banco do Brasil), pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);
    4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega;
    5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;
32. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
    1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
    2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura, conforme estipulado no item 3.1 deste edital.
    3. O envelope a que se refere o subitem 9.1 deste Edital poderá ser apresentado posteriormente, obedecendo ao prazo de vigência deste Chamamento, que deverá conter respectivamente os documentos de habilitação e proposta preços, a serem entregues, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 09hs às 18 horas.
    4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, e dentro da vigência deste Chamamento Público, os mesmo serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
    5. Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.
    6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
33. DOS RECURSOS
    1. Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar: a) do dia da sessão pública em que todos os licitantes tiverem ciência da decisão; ou b) do dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;
    2. **Os recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde** de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 14hs às 18hs (horário local), dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT;
       1. Não serão aceitos recursos ou impugnações a recursos enviados por e-mail ou fax.
    3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
    4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva;
    5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
    6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
    7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;
    8. A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;
    9. Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.
    10. O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.
34. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
    1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.
    2. Com a ocorrência de chamamento para prestação dos serviços, os convocados deverão assinar contrato de credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data daquela convocação, nos termos da minuta acostada no Anexo IX deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
    3. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções prevista neste certame.
    4. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento;
    5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.
    6. O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público **será de 12 (doze) meses**,a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes;
    7. A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.
35. DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO.
    1. Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT.
    2. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços.
    3. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser considerados, em **Lote Único**, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:
    4. **Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU**: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor de córnea no CTU, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017 – ANEXO I.
       1. Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, em caráter eletivo, os potenciais receptores portadores de:
36. Ceratocone;
37. Ceratopatia bolhosa;
38. Leucoma de qualquer etiologia;
39. Distrofia de Fuchs;
40. Outras distrofias corneanas;
41. Ceratite intersticial;
42. Degeneração corneana;
43. Queimadura ocular;
44. Anomalias corneanas congênitas; e
45. Falência secundária ou tardia;
    * 1. Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, como condição de urgência, os potenciais receptores portadores de:
46. Perfuração do globo ocular;
47. Iminência de perfuração de córnea – decemetocele;
48. Receptor com idade inferior a sete anos que apresente opacidade corneana bilateral;
49. Úlcera de córnea sem resposta a tratamento clínico;e
50. Falência primária, até o nonagésimo (90º) dia consecutivo a realização do transplante, da realização do transplante com córnea viável para transplante óptico.
    * 1. Os casos não previstos neste Termo deverão ser avaliados e autorizados pela Central Estadual de Transplantes – CET. A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4 – ANEXO I/2017;
      2. Receber os pacientes, encaminhados pelas Unidades especializadas, Regionais de Saúde, Central de Transplantes entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;
      3. Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Lista de Exames – paquimetria ultrassônica, ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular), campimetria computadorizada ou manual com gráfico, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, potencial de acuidade visual, retinografia fluorescente binocular, tonometria, topografia computadorizada de córnea, fotocoagulação a laser, cauterização de córnea, recobrimento conjuntival, sutura de conjuntiva e sutura de córnea.
      4. Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;
      5. Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet).;
      6. Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único - CTU;
      7. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      8. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

* 1. **Módulo de Seleção de Possíveis Receptores:** Consiste na etapa, que compreende a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), para a decisão, do receptor com condições de receber tecido doado.
     1. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de córnea será processada mediante:

1. critério de gravidade:
   1. urgência;
   2. eletiva.
2. classificação da córnea:
   1. óptica;
   2. tectônica.
3. faixa etária do doador; e
4. tempo de espera em lista (em dias).
   * 1. Os itens relativos à gravidade, a classificação da córnea a ser utilizada e à faixa etária do doador serão informados pela equipe transplantadora, de acordo com o Regulamento Técnico.
     2. Atender ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e a liberação de córneas por parte dos Bancos de Tecidos Oculares e/ou ofertas de córnea disponibilizada pela Central Nacional de Transplantes - CNT;
     3. Realizar a avaliação do documento descritivo, disponibilizado pela CET, onde contém as condições técnicas do tecido ofertado e características de seu doador, considerando os critérios de seleção e aceite estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;
     4. Respeitar os prazos administrativos estabelecidos pela Central Nacional de Transplantes – CNT, nas situações em que ocorrer ofertas córneas de outras Centrais Estaduais de Transplantes.
     5. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do tecido ofertado e o agendamento do procedimento de transplante;
     6. Respeitar os prazos técnicos de conservação dos tecidos ofertados;
     7. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio a recusa do tecido ofertado, descrevendo a justificativa técnica e/ou operacional do motivo, devidamente assinada por profissional médico membro da equipe especializada;
     8. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
     9. Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
     10. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   1. **Módulo de Implantação Cirúrgica do Tecido:** Consiste na etapa que compreende desde a preparação do receptor selecionado e realização do procedimento cirúrgico de implante do tecido, até a alta hospitalar do receptor transplantado. Somente poderão ser utilizados para fins terapêuticos os tecidos oculares liberados para uso por Bancos de Tecidos Oculares - BTOC devidamente autorizados nos termos da Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I.
      1. Viabilizar a logística necessária para a liberação e retirada junto ao Banco de Tecido Ocular responsável pelo armazenamento do tecido ofertado;
      2. Respeitar os prazos e fluxos de liberação de tecidos estabelecidos pelo Banco de Tecido Ocular;
      3. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, após a retirada do tecido no BTOC, o motivo deverá ser encaminhado formalmente à CET em até 06 (seis) horas, para que seja viabilizada a seleção de outro receptor.
      4. Realizar o procedimento de implante do tecido (córnea) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;
      5. Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;
      6. Nas situações de transplantes de pacientes urgencializados, a equipe especializada, deverá encaminhar o botão corneano do receptor, devidamente acondicionado, para o BTOC, em até 48 (quarenta e oito) horas após o transplante, para que o mesmo encaminhe para análise anatomopatológica;
      7. A equipe que não encaminhar o botão corneano, no prazo estabelecido, terá o prazo de 7 (sete) dias para justificar a ocorrência à CET, e nesse período será impedida de inscrever novos pacientes e/ou realizar transplantes;
      8. A justificativa será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo, que poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea;
      9. Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
      10. Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspenção temporária de Estabelecimento e Equipe;
      11. Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor ao que diz respeito às condutas necessárias para manutenção do tratamento;
      12. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      13. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      14. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   2. **Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes:** Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de córnea. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do tecido transplantado. Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;
      1. Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;
      2. Oferecer suporte ambulatorial para promover o melhor atendimento e garantir a adequada avalição e acompanhamento pós-transplantes.
      3. Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento e registro sistematizado da evolução do tratamento;
      4. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário específico, a finalização do tratamento.
      5. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      6. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      7. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
      8. A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (córnea).
      9. A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.
   3. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS
      1. Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CONTRATADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.
   4. PRAZO: O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplantes e Pós Transplantes de Córneas, será imediata após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes, situada no seguinte endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro – CEP 78020-450 – Cuiabá/MT, Telefone: 3623-9004/ 3623-9188/3324-0747.
      1. A Credenciada se obriga a retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.
   5. QUANTITATIVO: Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.
   6. Os quantitativos e as especificações dos serviços encontram-se discriminado no ANEXO I deste Edital.
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
   1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
   2. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.
   3. Como condição para assinatura do Contrato, a Credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida ou comprovar situação regular e, obrigatoriamente apresentar:
      1. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
      2. Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS; CNPJ; Contrato Social e Alterações (autenticados);
   4. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
      2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
      3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
      4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
      5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Edital;
      6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
      7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
      8. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;
      9. Relatar à Credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
      13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
   5. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Credenciada.
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
   1. São obrigações da Credenciante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;
      4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      5. Não permitir que os empregados da Credenciada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
      6. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
      7. Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
      8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
   2. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

* Fundo Estadual de Saúde: 21601
* Programa: 076
* Ação: P/A/OE: 2.545
* Fonte de Recursos: 195

1. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
   1. A Credenciada deverá apresentar à Credenciante, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;
   2. As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;
   3. Não poderá haver qualquer impedimento às superstições, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes ou pela Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
   4. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Credenciante.
   5. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Credenciante, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.
   6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da Credenciada e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.
   7. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:

* Razão Social e CNPJ;
* Número da Nota Fiscal;
* Data de emissão;
* Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
* Descrição do Serviço;
* Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
* Dados Bancários (nome e número do banco *“preferencialmente Banco do Brasil”*, número da agência, número da conta corrente);
* Número do Contrato;
* Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
* Não deverá possuir rasuras.
  1. A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;
  2. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Credenciada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
  3. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
  4. O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.
  5. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

1. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
2. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
   1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
   2. A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
   3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.
   4. A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Credenciada que:
6. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
8. Fraudar na execução do contrato;
9. Comportar-se de modo inidôneo;
10. Cometer fraude fiscal;
11. Não mantiver a proposta.
    1. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
       2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
12. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
13. Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
    * 1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
      2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;
    3. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
    5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
14. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    1. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.
    2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.
    3. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
    4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    5. A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
    2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
18. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
19. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
20. Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
21. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
23. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
24. O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
25. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
    1. Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.
    2. Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.
    3. O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.
    4. Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
    5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:
       1. A anulação do procedimento induz a do contrato;
       2. Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
    6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
    7. O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde SES, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>.
    8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
    9. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital, do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93.
    10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
    11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.
    12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;
    13. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
    14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
    15. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.
    16. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.
    17. O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.
    18. São partes integrantes deste Edital:

* ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES;
* ANEXO II – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2018
* ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
* ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
* ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
* ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
* ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO
* ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO
* ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2018.

**Luiz Soares**

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES

Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser Credenciada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTO** | **VALOR UNITÁRIO** | **FÍSICO MÊS** | **FINANCEIRO MÊS** | **FÍSICO ANO** | **FINANCEIRO ANO** |
| **MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)** | | | | | | |
| 20502002 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | 14,81 | 60 | 888,60 | 720 | 10.663,20 |
| 20502008 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | 24,20 | 25 | 605,00 | 300 | 7.260,00 |
| 21106003 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | 40,00 | 50 | 2.000,00 | 600 | 24.000,00 |
| 21106010 | FUNDOSCOPIA | 3,37 | 80 | 269,60 | 960 | 3.235,20 |
| 21106011 | GONIOSCOPIA | 6,74 | 80 | 539,20 | 960 | 6.470,40 |
| 21106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | 24,24 | 100 | 2.424,00 | 1.200 | 29.088,00 |
| 21106014 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | 24,24 | 80 | 1.939,20 | 960 | 23.270,40 |
| 21106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 3,37 | 50 | 168,50 | 600 | 2.022,00 |
| 21106018 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | 64,00 | 20 | 1.280,00 | 240 | 15.360,00 |
| 21106025 | TONOMETRIA | 3,37 | 250 | 842,50 | 3.000 | 10.110,00 |
| 21106026 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 24,24 | 150 | 3.636,00 | 1.800 | 43.632,00 |
| 30101007 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 10,00 | 200 | 2.000,00 | 2.400 | 24.000,00 |
| 40503004 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER | 75,15 | 20 | 1.503,00 | 240 | 18.036,00 |
| 40503009 | SUTURA DE ESCLERA | 161,19 | 20 | 3.223,80 | 240 | 38.685,60 |
| 40503010 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA | 159,37 | 25 | 3.984,25 | 300 | 47.811,00 |
| 40505003 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA | 19,14 | 20 | 382,80 | 240 | 4.593,60 |
| 40505021 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 172,27 | 30 | 5.168,10 | 360 | 62.017,20 |
| 40505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | 82,28 | 30 | 2.468,40 | 360 | 29.620,80 |
| 40505030 | SUTURA DE CÓRNEA | 164,08 | 30 | 4.922,40 | 360 | 59.068,80 |
| **FAEC (FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO)** | | | | | | |
| 50501009 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA | 2.070,00 | 110 | 227.700,00 | 1.320 | 2.732.400,00 |
| 50501010 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS) | 1.129,30 | 10 | 11.293,00 | 120 | 135.516,00 |
| 50501011 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÕES) | 1.129,30 | 20 | 22.586,00 | 240 | 271.032,00 |
| 50601001 | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA | 115,00 | 280 | 32.200,00 | 3.360 | 386.400,00 |
| **Total** | |  | **1.740** | **332.024,35** | **20.880** | **3.984.292,20** |

**Obs:** Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2018

|  |
| --- |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE |
| * 1. Órgão Requerente: * Secretaria de Estado de Saúde   1. Unidade Solicitante: * **Unidade:** Coordenadoria de Transplantes * **Contato**: (65) 3324-0747 |
| 1. DA MODALIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS |
| * 1. Credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006; 7.218 de 14/03/2006, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações. |
| 1. OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993) |
| * 1. O presente termo tem como objeto a convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação do serviço de Transplantes de Tecido Ocular - (Córnea), para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o disposto na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017, e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. |
| 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO |
| * 1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.   2. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.   3. Em se tratando de assistência em alta complexidade os transplantes de órgãos e tecidos se consolidaram como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Nos últimos 10 anos ocorreram um grande incremento no número de transplantes no Brasil. Isto foi possível devido ao aumento das doações e pela adequação das equipes de transplante para realizar estes procedimentos.   4. O Transplante de córneas é uma cirurgia que consiste em substituir uma porção da córnea (doente) de um paciente por uma córnea saudável, a fim de melhorar a visão (finalidade óptica) ou corrigir perfurações oculares (transplante tectônico). Os pacientes beneficiados são os que apresentam os seguintes agravos: Ceratocone; Ceratopatia bolhosa; Leucoma de qualquer etiologia; Distrofia de Fuchs; outras distrofias corneanas; Ceratite intersticial; Degeneração corneana; Queimadura ocular; Anomalias corneanas congênitas; Falência secundária ou tardia; Perfuração do globo ocular; decemetocele; opacidade corneana bilateral; Úlcera de córnea sem resposta a tratamento clínico; e Falência primária.   5. Mato Grosso possui uma população atual de 3.305.531 habitantes, de acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes - RBT, a necessidade estimada para atender a demanda do Estado de Mato Grosso é de 294 transplantes de córneas /ano.   6. Dessa forma a presente contratação justifica-se pela necessidade de ofertar o atendimento especializado na prestação de serviço de Transplantes de Córneas no Estado de Mato Grosso.   7. A condição primordial para que o Estabelecimento tenha condições de prestar os referidos serviços é a Autorização do Ministério da Saúde, conforme critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017, essa autorização possui validade de 04 (quatro) anos;   8. O serviço a ser ofertado tem seu financiamento através de Tabelas SUS, não havendo disputa entre os possíveis interessados, sendo assim, todos os Estabelecimentos que possuírem autorização do MS poderão participar do processo, cuja modalidade que melhor atende é o de Credenciamento.   9. De acordo com o Artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” o qual garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.   10. Ainda na Constituição Federal no Artigo 199 §1º “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” a qual permite a participação de Estabelecimentos Privados, desde que atendam aos critérios estabelecidos.   11. Quanto à quantidade estimada dos serviços, estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento.   12. Diante do exposto, solicitamos providências com urgência para a realização do procedimento administrativo para a devida contratação, adequada à necessidade desta unidade, pois é impensável ocorrer à falta destes serviços. |
| 1. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: |
| * 1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber: * Fundo Estadual de Saúde: 21601 * Programa: 076 * Ação: P/A/OE: 2.545 * Fonte de Recursos: 195 |
| 1. DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO |
| * 1. Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT.   2. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços.   3. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser considerados, em **Lote Único**, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:   4. **Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU**: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor de córnea no CTU, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017 – ANEXO I.      1. Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, em caráter eletivo, os potenciais receptores portadores de:  1. Ceratocone; 2. Ceratopatia bolhosa; 3. Leucoma de qualquer etiologia; 4. Distrofia de Fuchs; 5. Outras distrofias corneanas; 6. Ceratite intersticial; 7. Degeneração corneana; 8. Queimadura ocular; 9. Anomalias corneanas congênitas; e 10. Falência secundária ou tardia;     * 1. Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, como condição de urgência, os potenciais receptores portadores de: 11. Perfuração do globo ocular; 12. Iminência de perfuração de córnea – decemetocele; 13. Receptor com idade inferior a sete anos que apresente opacidade corneana bilateral; 14. Úlcera de córnea sem resposta a tratamento clínico;e 15. Falência primária, até o nonagésimo (90º) dia consecutivo a realização do transplante, da realização do transplante com córnea viável para transplante óptico.     * 1. Os casos não previstos neste Termo deverão ser avaliados e autorizados pela Central Estadual de Transplantes – CET. A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4 – ANEXO I/2017;       2. Receber os pacientes, encaminhados pelas Unidades especializadas, Regionais de Saúde, Central de Transplantes entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;       3. Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Lista de Exames – paquimetria ultrassônica, ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular), campimetria computadorizada ou manual com gráfico, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, potencial de acuidade visual, retinografia fluorescente binocular, tonometria, topografia computadorizada de córnea, fotocoagulação a laser, cauterização de córnea, recobrimento conjuntival, sutura de conjuntiva e sutura de córnea.       4. Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;       5. Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet).;       6. Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único - CTU;       7. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;       8. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;   Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.   * 1. **Módulo de Seleção de Possíveis Receptores:** Consiste na etapa, que compreende a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), para a decisão, do receptor com condições de receber tecido doado.      1. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de córnea será processada mediante:  1. critério de gravidade:    1. urgência;    2. eletiva. 2. classificação da córnea:    1. óptica;    2. tectônica. 3. faixa etária do doador; e 4. tempo de espera em lista (em dias).    * 1. Os itens relativos à gravidade, a classificação da córnea a ser utilizada e à faixa etária do doador serão informados pela equipe transplantadora, de acordo com o Regulamento Técnico.      2. Atender ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e a liberação de córneas por parte dos Bancos de Tecidos Oculares e/ou ofertas de córnea disponibilizada pela Central Nacional de Transplantes - CNT;      3. Realizar a avaliação do documento descritivo, disponibilizado pela CET, onde contém as condições técnicas do tecido ofertado e características de seu doador, considerando os critérios de seleção e aceite estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;      4. Respeitar os prazos administrativos estabelecidos pela Central Nacional de Transplantes – CNT, nas situações em que ocorrer ofertas córneas de outras Centrais Estaduais de Transplantes.      5. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do tecido ofertado e o agendamento do procedimento de transplante;      6. Respeitar os prazos técnicos de conservação dos tecidos ofertados;      7. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio a recusa do tecido ofertado, descrevendo a justificativa técnica e/ou operacional do motivo, devidamente assinada por profissional médico membro da equipe especializada;      8. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;      9. Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;      10. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.    1. **Módulo de Implantação Cirúrgica do Tecido:** Consiste na etapa que compreende desde a preparação do receptor selecionado e realização do procedimento cirúrgico de implante do tecido, até a alta hospitalar do receptor transplantado. Somente poderão ser utilizados para fins terapêuticos os tecidos oculares liberados para uso por Bancos de Tecidos Oculares - BTOC devidamente autorizados nos termos da Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I.       1. Viabilizar a logística necessária para a liberação e retirada junto ao Banco de Tecido Ocular responsável pelo armazenamento do tecido ofertado;       2. Respeitar os prazos e fluxos de liberação de tecidos estabelecidos pelo Banco de Tecido Ocular;       3. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, após a retirada do tecido no BTOC, o motivo deverá ser encaminhado formalmente à CET em até 06 (seis) horas, para que seja viabilizada a seleção de outro receptor.       4. Realizar o procedimento de implante do tecido (córnea) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;       5. Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;       6. Nas situações de transplantes de pacientes urgencializados, a equipe especializada, deverá encaminhar o botão corneano do receptor, devidamente acondicionado, para o BTOC, em até 48 (quarenta e oito) horas após o transplante, para que o mesmo encaminhe para análise anatomopatológica;       7. A equipe que não encaminhar o botão corneano, no prazo estabelecido, terá o prazo de 7 (sete) dias para justificar a ocorrência à CET, e nesse período será impedida de inscrever novos pacientes e/ou realizar transplantes;       8. A justificativa será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo, que poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea;       9. Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;       10. Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspenção temporária de Estabelecimento e Equipe;       11. Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor ao que diz respeito às condutas necessárias para manutenção do tratamento;       12. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;       13. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;       14. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.    2. **Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes:** Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de córnea. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do tecido transplantado. Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;       1. Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;       2. Oferecer suporte ambulatorial para promover o melhor atendimento e garantir a adequada avalição e acompanhamento pós-transplantes.       3. Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento e registro sistematizado da evolução do tratamento;       4. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário específico, a finalização do tratamento.       5. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;       6. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;       7. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.       8. A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (córnea).       9. A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.    3. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS       1. Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CONTRATADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.    4. PRAZO: O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplantes e Pós Transplantes de Córneas, será imediata após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes, situada no seguinte endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro – CEP 78020-450 – Cuiabá/MT, Telefone: 3623-9004/ 3623-9188/3324-0747.       1. A Credenciada se obriga a retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.    5. QUANTITATIVO: Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.    6. Os quantitativos e as especificações dos serviços encontram-se discriminado no Anexo I do Edital.    7. . Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. |
| 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA |
| * 1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.   2. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.   3. Como condição para assinatura do Contrato, a Credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida ou comprovar situação regular e, obrigatoriamente apresentar:   4. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;   5. Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS; CNPJ; Contrato Social e Alterações (autenticados);   6. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:      1. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.      2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;      3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;      4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;      5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;      6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;      7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;   7. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;   8. Relatar à Credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;   9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;   10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;   11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;   12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;   13. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Credenciada. |
| 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE |
| * 1. São obrigações da Credenciante:      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;      3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;      4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;      5. Não permitir que os empregados da Credenciada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;      6. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela SUS no prazo e condições estabelecidas no contrato;      7. Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;      8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;      9. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. |
| 1. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO |
| * 1. O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:  |  |  | | --- | --- | | **Fiscal do Contrato** | Sr. Sydnei Santos Araújo  CPF: 459.577.971-20  Matrícula: 111.926  Cargo: Médico Regulador (Comissionado)  E-mail: contran@ses.mt.gov.br  Telefone: 3324-0747 | | **Suplente do Fiscal** | Sra. Fabiana Regina de Souza Molina  CPF: 612.710.802-06  Matrícula: 104156  Cargo: Coordenadora (Efetiva e comissionada)  E-mail: contran@ses.mt.gov.br  Telefone: 3324-0747 |  * 1. O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Credenciada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;   2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;   3. A Credenciante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Credenciada às cominações legais.   4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).   5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada. |
| 1. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS |
| * 1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Portaria de Autorização Habilitação do Estabelecimento e Equipe expedida pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde com prazos de validade vigente, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.   2. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO   3. A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;   4. Os interessados deverão entregar os Envelopes a Comissão de Licitação no prédio da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, Bloco 05, s/n CPA S/n. CEP 78050-970, a partir da convocação mediante aviso publicado no diário oficial, informando a dada e horário para o envio;   5. A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no Edital;   6. Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumentos legais;   7. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular (cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, acompanhado do contrato social consolidado da empresa e demais atos pertinentes ao certame;   8. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;   9. A falta ou incorreção dos documentos mencionados acima, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;   10. Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento Contratado a quantidade será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.   11. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017. |
| 1. DO CUSTO ESTIMADO |
| * 1. O valor médio estimado para a presente contratação é de **R$ 332.024,35** (Trezentos e trinta e dois mil, vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais e **R$ 3.984.292,20** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos) anual da Fonte 195 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. |
| 1. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL |
| * 1. A Credenciada deverá apresentar à Credenciante, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;   2. As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;   3. Não poderá haver qualquer impedimento às superstições, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes ou pela Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;   4. Fornecer relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.   5. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.   6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.   7. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações: * Razão Social e CNPJ; * Número da Nota Fiscal; * Data de emissão; * Nome da Secretaria Solicitante/unidade; * Descrição do Serviço; * Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total); * Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) “*preferencialmente Banco do Brasil*”, * Número do Contrato; * Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço; * Não deverá possuir rasuras.   1. A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;   2. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a credenciada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.   3. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.   4. O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.   5. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:  1. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; 2. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor); 3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 4. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.    1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.    2. A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.    3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da credenciada.    4. A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação. |
| 1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO |
| * 1. Os contratos decorrentes do presente termo terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n. º 8.666/93 e alterações subsequentes.   2. A Licitante se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, onde passará a ser CREDENCIADA.      1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.   3. Posteriormente retirar a Nota de Empenho para execução do objeto no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal. |
| 1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| * 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:  1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 3. Fraudar na execução do contrato; 4. Comportar-se de modo inidôneo; 5. Cometer fraude fiscal; 6. Não mantiver a proposta.    1. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;       2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais: 7. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada; 8. Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.    * 1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;      2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;    1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;    2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;    3. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados; 9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: 10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.     1. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.     2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.     3. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.     4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.     5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa. |
| 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |
| * 1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração. |

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_ /2018 – SES/MT.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**Licitante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ C.N.P.J \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Inscrição Estadual:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Tel Fax: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Tel. (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Conta Corrente (preferencialmente Banco do Brasil): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | | **PROCEDIMENTO** | **VALOR UNITÁRIO** | **FÍSICO MÊS** | **FINANCEIRO MÊS** | **FÍSICO ANO** | **FINANCEIRO ANO** |
| **MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)** | | | | | | | |
| 20502002 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | | 14,81 | 60 | 888,60 | 720 | 10.663,20 |
| 20502008 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | | 24,20 | 25 | 605,00 | 300 | 7.260,00 |
| 21106003 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | | 40,00 | 50 | 2.000,00 | 600 | 24.000,00 |
| 21106010 | FUNDOSCOPIA | | 3,37 | 80 | 269,60 | 960 | 3.235,20 |
| 21106011 | GONIOSCOPIA | | 6,74 | 80 | 539,20 | 960 | 6.470,40 |
| 21106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | | 24,24 | 100 | 2.424,00 | 1.200 | 29.088,00 |
| 21106014 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | | 24,24 | 80 | 1.939,20 | 960 | 23.270,40 |
| 21106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | | 3,37 | 50 | 168,50 | 600 | 2.022,00 |
| 21106018 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | | 64,00 | 20 | 1.280,00 | 240 | 15.360,00 |
| 21106025 | TONOMETRIA | | 3,37 | 250 | 842,50 | 3.000 | 10.110,00 |
| 21106026 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | | 24,24 | 150 | 3.636,00 | 1.800 | 43.632,00 |
| 30101007 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | | 10,00 | 200 | 2.000,00 | 2.400 | 24.000,00 |
| 40503004 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER | | 75,15 | 20 | 1.503,00 | 240 | 18.036,00 |
| 40503009 | SUTURA DE ESCLERA | | 161,19 | 20 | 3.223,80 | 240 | 38.685,60 |
| 40503010 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA | | 159,37 | 25 | 3.984,25 | 300 | 47.811,00 |
| 40505003 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA | | 19,14 | 20 | 382,80 | 240 | 4.593,60 |
| 40505021 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | | 172,27 | 30 | 5.168,10 | 360 | 62.017,20 |
| 40505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | | 82,28 | 30 | 2.468,40 | 360 | 29.620,80 |
| 40505030 | SUTURA DE CÓRNEA | | 164,08 | 30 | 4.922,40 | 360 | 59.068,80 |
| **FAEC (FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO)** | | | | | | | |
| 50501009 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA | | 2.070,00 | 110 | 227.700,00 | 1.320 | 2.732.400,00 |
| 50501010 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS) | | 1.129,30 | 10 | 11.293,00 | 120 | 135.516,00 |
| 50501011 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÕES) | | 1.129,30 | 20 | 22.586,00 | 240 | 271.032,00 |
| 50601001 | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA | | 115,00 | 280 | 32.200,00 | 3.360 | 386.400,00 |
| **Total** | | |  | **1.740** | **332.024,35** | **20.880** | **3.984.292,20** |

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARIMBO/ASSINATURA E**

**NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

**SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES**

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

Indicamos o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ/CEI nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/CEI:**

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SMS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ---/2018, visando a convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para atender a demanda de processamento dos tecidos oculares humanos e disponibilização aos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, mediante Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF:**

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_\_\_, Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, presta/prestou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica

emitente deste atestado e sua assinatura

**RG e CFP/MF**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ /2018 – SES/MT**

**TIPO: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

* Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
* Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
* Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação.
* Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
* Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
* Declara que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**.
* Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG: CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....................................., com sede na .................... por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº ....../2018, cujo objeto consiste na convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para atender a demanda de processamento dos tecidos oculares humanos e disponibilização aos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, declara, sob as penas da lei, que:

* Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual** e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES.

Nestes termos,

Cuiabá/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)**

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CREDENCIAMENTO N°. \_\_\_/2018**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 300788/2018**

***CONVOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPLANTES DE TECIDO OCULAR - (CÓRNEA), PARA ATENDER OS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4 - ANEXO I/2017.***

**CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr.** **LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CREDENCIADA**: A empresa­­­­­­ **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx, e-mail: [xxxxxx@xxxxxxxxx.com.br](mailto:xxxxxx@xxxxxxxxx.com.br), neste ato representado por **Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **n° 300788/2018,** que será regido pelo **artigo 25, caput da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993**,** do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital de **Chamamento Público Nº 006/2018/SES** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: n° 840/2017, n° 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, n° 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações especificas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
   1. O presente contrato tem como objeto a “convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação de serviços de Transplantes de Tecido Ocular - (Córnea), para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o disposto na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017”.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO
   1. A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
      1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.
   2. O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses,** tendo início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
   3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
   4. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, Das EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO.
   1. Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT.
   2. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços.
   3. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser considerados, em **Lote Único**, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:
   4. **Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU**: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor de córnea no CTU, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017 – ANEXO I.
      1. Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, em caráter eletivo, os potenciais receptores portadores de:
4. Ceratocone;
5. Ceratopatia bolhosa;
6. Leucoma de qualquer etiologia;
7. Distrofia de Fuchs;
8. Outras distrofias corneanas;
9. Ceratite intersticial;
10. Degeneração corneana;
11. Queimadura ocular;
12. Anomalias corneanas congênitas; e
13. Falência secundária ou tardia;
    * 1. Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, como condição de urgência, os potenciais receptores portadores de:
14. Perfuração do globo ocular;
15. Iminência de perfuração de córnea – decemetocele;
16. Receptor com idade inferior a sete anos que apresente opacidade corneana bilateral;
17. Úlcera de córnea sem resposta a tratamento clínico;e
18. Falência primária, até o nonagésimo (90º) dia consecutivo a realização do transplante, da realização do transplante com córnea viável para transplante óptico.
    * 1. Os casos não previstos neste Termo deverão ser avaliados e autorizados pela Central Estadual de Transplantes – CET. A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4 – ANEXO I/2017;
      2. Receber os pacientes, encaminhados pelas Unidades especializadas, Regionais de Saúde, Central de Transplantes entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;
      3. Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Lista de Exames – paquimetria ultrassônica, ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular), campimetria computadorizada ou manual com gráfico, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, potencial de acuidade visual, retinografia fluorescente binocular, tonometria, topografia computadorizada de córnea, fotocoagulação a laser, cauterização de córnea, recobrimento conjuntival, sutura de conjuntiva e sutura de córnea.
      4. Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;
      5. Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet).;
      6. Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único - CTU;
      7. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      8. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

* 1. **Módulo de Seleção de Possíveis Receptores:** Consiste na etapa, que compreende a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), para a decisão, do receptor com condições de receber tecido doado.
     1. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de córnea será processada mediante:

1. critério de gravidade:
   1. urgência;
   2. eletiva.
2. classificação da córnea:
   1. óptica;
   2. tectônica.
3. faixa etária do doador; e
4. tempo de espera em lista (em dias).
   * 1. Os itens relativos à gravidade, a classificação da córnea a ser utilizada e à faixa etária do doador serão informados pela equipe transplantadora, de acordo com o Regulamento Técnico.
     2. Atender ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e a liberação de córneas por parte dos Bancos de Tecidos Oculares e/ou ofertas de córnea disponibilizada pela Central Nacional de Transplantes - CNT;
     3. Realizar a avaliação do documento descritivo, disponibilizado pela CET, onde contém as condições técnicas do tecido ofertado e características de seu doador, considerando os critérios de seleção e aceite estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;
     4. Respeitar os prazos administrativos estabelecidos pela Central Nacional de Transplantes – CNT, nas situações em que ocorrer ofertas córneas de outras Centrais Estaduais de Transplantes.
     5. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do tecido ofertado e o agendamento do procedimento de transplante;
     6. Respeitar os prazos técnicos de conservação dos tecidos ofertados;
     7. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio a recusa do tecido ofertado, descrevendo a justificativa técnica e/ou operacional do motivo, devidamente assinada por profissional médico membro da equipe especializada;
     8. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
     9. Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
     10. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   1. **Módulo de Implantação Cirúrgica do Tecido:** Consiste na etapa que compreende desde a preparação do receptor selecionado e realização do procedimento cirúrgico de implante do tecido, até a alta hospitalar do receptor transplantado. Somente poderão ser utilizados para fins terapêuticos os tecidos oculares liberados para uso por Bancos de Tecidos Oculares - BTOC devidamente autorizados nos termos da Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I.
      1. Viabilizar a logística necessária para a liberação e retirada junto ao Banco de Tecido Ocular responsável pelo armazenamento do tecido ofertado;
      2. Respeitar os prazos e fluxos de liberação de tecidos estabelecidos pelo Banco de Tecido Ocular;
      3. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, após a retirada do tecido no BTOC, o motivo deverá ser encaminhado formalmente à CET em até 06 (seis) horas, para que seja viabilizada a seleção de outro receptor.
      4. Realizar o procedimento de implante do tecido (córnea) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;
      5. Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;
      6. Nas situações de transplantes de pacientes urgencializados, a equipe especializada, deverá encaminhar o botão corneano do receptor, devidamente acondicionado, para o BTOC, em até 48 (quarenta e oito) horas após o transplante, para que o mesmo encaminhe para análise anatomopatológica;
      7. A equipe que não encaminhar o botão corneano, no prazo estabelecido, terá o prazo de 7 (sete) dias para justificar a ocorrência à CET, e nesse período será impedida de inscrever novos pacientes e/ou realizar transplantes;
      8. A justificativa será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo, que poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea;
      9. Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
      10. Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspenção temporária de Estabelecimento e Equipe;
      11. Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor ao que diz respeito às condutas necessárias para manutenção do tratamento;
      12. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      13. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      14. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   2. **Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes:** Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de córnea. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do tecido transplantado. Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;
      1. Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;
      2. Oferecer suporte ambulatorial para promover o melhor atendimento e garantir a adequada avalição e acompanhamento pós-transplantes.
      3. Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento e registro sistematizado da evolução do tratamento;
      4. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário específico, a finalização do tratamento.
      5. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      6. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      7. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
      8. A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (córnea).
      9. A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.
   3. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS
      1. Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CONTRATADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.
   4. PRAZO: O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplantes e Pós Transplantes de Córneas, será imediata após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes, situada no seguinte endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro – CEP 78020-450 – Cuiabá/MT, Telefone: 3623-9004/ 3623-9188/3324-0747.
      1. A Credenciada se obriga a retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.
   5. QUANTITATIVO: Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.
   6. Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTO** | **VALOR UNITÁRIO** | **FÍSICO MÊS** | **FINANCEIRO MÊS** | **FÍSICO ANO** | **FINANCEIRO ANO** |
| **MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)** | | | | | | |
| 20502002 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | 14,81 | 60 | 888,60 | 720 | 10.663,20 |
| 20502008 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | 24,20 | 25 | 605,00 | 300 | 7.260,00 |
| 21106003 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | 40,00 | 50 | 2.000,00 | 600 | 24.000,00 |
| 21106010 | FUNDOSCOPIA | 3,37 | 80 | 269,60 | 960 | 3.235,20 |
| 21106011 | GONIOSCOPIA | 6,74 | 80 | 539,20 | 960 | 6.470,40 |
| 21106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | 24,24 | 100 | 2.424,00 | 1.200 | 29.088,00 |
| 21106014 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | 24,24 | 80 | 1.939,20 | 960 | 23.270,40 |
| 21106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 3,37 | 50 | 168,50 | 600 | 2.022,00 |
| 21106018 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | 64,00 | 20 | 1.280,00 | 240 | 15.360,00 |
| 21106025 | TONOMETRIA | 3,37 | 250 | 842,50 | 3.000 | 10.110,00 |
| 21106026 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 24,24 | 150 | 3.636,00 | 1.800 | 43.632,00 |
| 30101007 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 10,00 | 200 | 2.000,00 | 2.400 | 24.000,00 |
| 40503004 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER | 75,15 | 20 | 1.503,00 | 240 | 18.036,00 |
| 40503009 | SUTURA DE ESCLERA | 161,19 | 20 | 3.223,80 | 240 | 38.685,60 |
| 40503010 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA | 159,37 | 25 | 3.984,25 | 300 | 47.811,00 |
| 40505003 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA | 19,14 | 20 | 382,80 | 240 | 4.593,60 |
| 40505021 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 172,27 | 30 | 5.168,10 | 360 | 62.017,20 |
| 40505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | 82,28 | 30 | 2.468,40 | 360 | 29.620,80 |
| 40505030 | SUTURA DE CÓRNEA | 164,08 | 30 | 4.922,40 | 360 | 59.068,80 |
| **FAEC (FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO)** | | | | | | |
| 50501009 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA | 2.070,00 | 110 | 227.700,00 | 1.320 | 2.732.400,00 |
| 50501010 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS) | 1.129,30 | 10 | 11.293,00 | 120 | 135.516,00 |
| 50501011 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÕES) | 1.129,30 | 20 | 22.586,00 | 240 | 271.032,00 |
| 50601001 | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA | 115,00 | 280 | 32.200,00 | 3.360 | 386.400,00 |
| **Total** | |  | **1.740** | **332.024,35** | **20.880** | **3.984.292,20** |

* 1. O valor médio estimado para a presente contratação é de **R$ 332.024,35** (Trezentos e trinta e dois mil, vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais e **R$ 3.984.292,20** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos) anual.
  2. Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.
  3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficarão a cargo da CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

1. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
   1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
   2. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.
   3. Como condição para assinatura do Contrato, a Credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida ou comprovar situação regular e, obrigatoriamente apresentar:
   4. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
   5. Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS; CNPJ; Contrato Social e Alterações (autenticados);
   6. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
      2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
      3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
      4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
      5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
      6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
      7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   7. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;
   8. Relatar à Credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
   13. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Credenciada.
2. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
   1. São obrigações da Credenciante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;
      4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      5. Não permitir que os empregados da Credenciada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
      6. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela SUS no prazo e condições estabelecidas no contrato;
      7. Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
      8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
   2. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

|  |  |
| --- | --- |
| **Fiscal do Contrato** | Sr. Sydnei Santos Araújo  CPF: 459.577.971-20  Matrícula: 111.926  Cargo: Médico Regulador (Comissionado)  E-mail: contran@ses.mt.gov.br  Telefone: 3324-0747 |
| **Fiscal do Contrato** | Sra. Fabiana Regina de Souza Molina  CPF: 612.710.802-06  Matrícula: 104156  Cargo: Coordenadora (Efetiva e comissionada)  E-mail: contran@ses.mt.gov.br  Telefone: 3324-0747 |

* 1. O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;
  2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;
  3. A Credenciante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Credenciada às cominações legais.
  4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.
  5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

* Fundo Estadual de Saúde: 21601
* PROGRAMA: 076
* Ação: P/A/OE: 2.545
* Fonte de Recurso: 195

1. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
   1. A Credenciada deverá apresentar à Credenciante mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;
   2. As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;
   3. Não poderá haver qualquer impedimento às superstições, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes ou pela Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
   4. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Credenciante.
   5. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Credenciante, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.
   6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.
   7. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:

* Razão Social e CNPJ;
* Número da Nota Fiscal;
* Data de emissão;
* Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
* Descrição do Serviço;
* Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
* Dados Bancários (nome e número do banco, *“preferencialmente Banco do Brasil”*, número da agência, número da conta corrente);
* Número do Contrato;
* Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
* Não deverá possuir rasuras.
  1. A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;
  2. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Credenciada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
  3. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
  4. O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.
  5. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

1. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
2. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
   1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
   2. A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
   3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.
   4. A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
5. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE
   1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CREDENCIANTE.**
   2. Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.
6. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:
7. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9. Fraudar na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo;
11. Cometer fraude fiscal;
12. Não mantiver a proposta.
    1. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
       2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
13. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
14. Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
    * 1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
      2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;
    3. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
    5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    1. Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
    2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.
    3. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
    4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    5. A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
    1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
    1. A inexecução total ou parcial do contratoenseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;
       1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
    2. A rescisão do contrato poderá ser:
       1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
       2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
       3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
    3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
    1. A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.
21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
    1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
    2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Cuiabá - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.**